

tradições apontadas. (...) Assim, ante ao manifesto intuito protelatório da embargante, imperioso negar seguimento aos embargos, nos exatos termos do art. 138, § 3º, do Regulamento Geral, que reza: 'os embargos de declaração são dirigidos ao relator da decisão recorrida que lhes pode negar seguimento, fundamentadamente, se os tiver por manifestamente protelatórios, intempestivos ou carentes de pressupostos legais para a interposição'. Determino, ainda, que a Secretaria certifique o trânsito em julgado da decisão embargada, com a imediata remessa dos autos à origem para execução do julgado, independentemente de nova manifestação da embargante, consoante dispõe o art. 138, § 5º, do Regulamento Geral. Brasília, 14 de abril de 2015. Henri Clay Santos Andrade, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE), às fls. 615/617, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 14 de abril de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.003281-4/OEP - ED. Embgte: N.W.F.R. (Adv: Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167078 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 1121/1125. Rectes: A.O.B.J. e N.W.F.R. (Advs: Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167078 e outros). Recdos: IDTL - Instituto de Direito Tributário de Londrina, Adriano Rodrigues Arriero OAB/PR 29160, Bruno Sacani Sobrinho OAB/PR 5141, Frederico de Moura Theophilo OAB/PR 8719, João Carlos Oliveira Junior OAB/PR 16833, José Carlos Martins Pereira OAB/PR 12599, Marcelo Augusto da Silva OAB/PR 21648, Neilar Terezinha Lourencon Martins OAB/PR

9597, Roberto de Mello Severo OAB/PR 23046, Salvador Biazzono Junior OAB/PR 3373, Waldomiro Carvalho Grade OAB/PR 3338 e Márcia Débora Rodrigues de Freitas OAB/PR 17382. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). DESPACHO: "Cuida-se de analisar novos embargos de declaração opostos pelo advogado N.W.F.R., em face do v. acórdão de fls. 1059/1064, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e deu provimento parcial ao recurso interposto, para reduzir a sanção de suspensão para censura. (...) Assim, ante ao manifesto intuito protelatório do embargante, imperioso negar seguimento aos embargos, nos exatos termos do art. 138, § 3º, do Regulamento Geral, que reza: 'os embargos de declaração são dirigidos ao relator da decisão recorrida que lhes pode negar seguimento, fundamentadamente, se os tiver por manifestamente protelatórios, intempestivos ou carentes de pressupostos legais para a interposição'. Determino, ainda, que a Co-ordenação certifique o trânsito em julgado da decisão embargada, com a imediata remessa dos autos à origem para execução do julgado, independentemente de nova manifestação do embargante, consoante dispõe o art. 138, § 5º, do Regulamento Geral. Brasília, 14 de abril de 2015. Edilson Oliveira e Silva, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA), às fls. 1159/1161, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 14 de abril de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N.

49.0000.2013.011358-0/OEP. Recte: Valmir Vilson Gonçalves (Adv: Eduardo Martins Prates Goldoni OAB/SC 27310). Recdo: J.P.T.B.G. (Advs: Luciene Demise Perini Victorino OAB/SC 23121 e Jackson Jacob Duarte de Medeiros OAB/SC 20615). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por Valmir Vilson Gonçalves, (representante), em contraposição ao v. acórdão de fls. 364/367, pelo qual a Terceira Turma da Segunda Câmara, por unanimidade, não conheceu recurso interposto, (...). Em relação ao pedido de devolução dos cheques originais juntados aos autos, autorizo à Secretária deste Órgão Especial a proceder à emissão de uma certidão de desentranhamento dos mesmos (fls. 273), depois da retirada de cópias, para que estas permaneçam nos autos. Portanto, ausente um dos requisitos essenciais para o conhecimento recurso, no caso a tempestividade, nego seguimento ao apelo e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente deste Órgão, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 14 de abril de 2015. Afeife Mohamad Hajj, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS), às fls. 394/397, adotando-o como razão de decidir.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.